

# PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

*04 de março de 2021*

*Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN*

**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social*





## LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano e indispensável à realização dos direitos consagrados na CF/88, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (LOSAN, 2006).



# LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (LOSAN, 2006).



# É uma política intersetorial

Abrange a ampliação das condições de acesso aos alimentos, perpassando pela produção (em especial a agricultura tradicional e familiar), aquicultura, pesca, processamento, industrialização, comercialização, transporte, abastecimento e distribuição dos alimentos.

O acesso a água, bem como a **geração de emprego e redistribuição da renda**, também se configuram como ações de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

O Projeto CDA se configura como uma **ação intersetorial de promoção da agricultura familiar e da alimentação adequada**, que incentiva a comercialização da agricultura familiar, estimula o consumo de alimentos saudáveis e combate a insegurança alimentar e nutricional em populações vulneráveis.



# Mas, o que é o CDA?

É um Projeto que consiste na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar e doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial local.



# EDITAIS DE SELEÇÃO

Periodicamente a SETADES divulga Editais de Seleção, a fim de formalizar a adesão de municípios interessados em executar o Projeto CDA.

De 2017 a 2021 foram divulgados 05 Editais, sendo que até o ano de 2020 cinquenta (50) municípios receberam repasse financeiro para execução do CDA.

Ano	Agricultores	Total
2017	546	R\$ 3.549.000,00
2018 (2)	740	R\$ 4.810.000,00
2020	615	R\$ 3.997.000,00
2021	850	R\$ 5.525.000,00
<b>Total</b>	<b>2751</b>	<b>R\$ 17.881.000,00</b>

# EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021

O Edital vigente está disponível no site da SETADES, assim como o *Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN N° 001/2021*.

A partir desses documentos é possível obter todas as informações necessárias para pleitear a participação no Projeto.



E-Docs  
E-Docs - Gestão Arquivística de  
Documentos e Processos Administrativos  
do Estado do Espírito Santo

ACESSAR TREINAMENTO

O prazo para envio da documentação via E-DOCS é de **01/02/2021 a 18/03/2021**.

Divulgação do Resultado final:  
**30/03/2021.**

# QUEM PODE PARTICIPAR ?

## *Municípios habilitados nos Editais de Seleção da SETADES.*

Dentro dos prazos estabelecidos no Editais, os municípios devem apresentar à SETADES:

- ✓ **Ofício assinado pelo prefeito**, manifestando interesse na participação do Projeto CDA e descrevendo os critérios de pontuação, caso disponha algum, e os demais documentos anexos ao Ofício;
- ✓ **Projeto Técnico** elaborado de acordo com o Anexo I do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN N° 001/2021 (disponível em <https://setades.es.gov.br>);
- ✓ **Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que aprova o Projeto Técnico;



# CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

## – Edital de Seleção N° 001/2021

- I. Ter participado do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) em anos anteriores (01 ponto);
- II. Ter aderido e executado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, em qualquer uma de suas modalidades (01 ponto);
- III. Ter aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (01 ponto);
- IV. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) instituída e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- V. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- VI. Banco de Alimentos instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto).

Os documentos recebidos no E-docs serão analisados pela equipe técnica da SETADES, e os Municípios que obtiverem parecer técnico favorável para formalização da parceria serão habilitados e receberão o repasse financeiro via FUNCOP.



Em virtude da disponibilidade orçamentária do Estado, a quantidade de municípios contemplados em cada edital pode variar, bem como o número de agricultores descrito na proposta de cada município poderá sofrer alterações.

# PROJETO TÉCNICO

(Modelo disponível no Manual Técnico Operacional do CDA)

É no Projeto Técnico que o município interessado discrimina o quantitativo de agricultores que pretende selecionar para fornecimento dos gêneros alimentícios.



Nele também devem constar os nomes e o perfil das Unidades Receptoras dos alimentos que o município pretende beneficiar.

# PERFIL DO AGRICULTOR

## Critérios de elegibilidade

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;



# PERFIL DO AGRICULTOR

Respeitados os critérios de elegibilidade, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:



- ✓ 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; agricultores familiares; demais povos e comunidades tradicionais;
- ✓ 40% de mulheres;
- ✓ 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

# RECURSOS FINANCEIROS

Cada agricultor selecionado pode comercializar até R\$ 6.500,00 ao ano, por unidade familiar, sendo proibido aos agricultores receberem além deste valor.

O recurso do CDA repassado ao município deve ser utilizado **exclusivamente para a aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar.**

Não poderão ser pagos despesas de custeio e capital referentes à logística e operacionalização, sendo tais despesas de exclusiva responsabilidade do Município.



# PESQUISA DE PREÇOS

- ✓ Com base no perfil agrícola do município e na demanda real das unidades receptoras, deve ser elaborada a lista dos produtos que serão adquiridos .
- ✓ O preço de referência será definido pela **média simples de 3 (três) pesquisas de preços** praticados no mercado local ou regional, apurados nos últimos **12 (doze) meses**.
- ✓ Na impossibilidade de realização de cotação para compra de produtos **orgânicos**, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços dos produtos convencionais.



**Observação:** Os preços praticados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) não se enquadram à pesquisa de preços do Projeto CDA.



# AGRICULTOR:

## IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

É proibido mais de uma pessoa da mesma família participar do Projeto CDA como fornecedor.

É proibido ao agricultor a participação simultânea do CDA em mais de um município. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar de outro edital de seleção do CDA, até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.





# SELEÇÃO DOS AGRICULTORES

**CHAMADA PÚBLICA** É o único instrumento reconhecido para seleção dos agricultores

Nenhuma outra forma de recrutamento de agricultores é reconhecida ou autorizada.

O município habilitado deve realizar chamada pública para seleção dos agricultores, respeitando **os critérios de elegibilidade** e o **perfil socioeconômico** descritos no Manual Técnico Operacional.

O setor administrativo da Prefeitura deve orientar o município, respeitando as normativas legais e burocráticas existentes.

# SELEÇÃO DOS AGRICULTORES



## CHAMADA PÚBLICA

O período para realização da Chamada Pública pode variar de município para município, e deve corresponder exatamente às datas de início e término descritas em cada projeto técnico. Caso o prazo previsto não seja suficiente para finalização do processo de seleção dos agricultores, as datas precisam ser repactuadas e a SETADES deve ser comunicada por meio de Ofício.

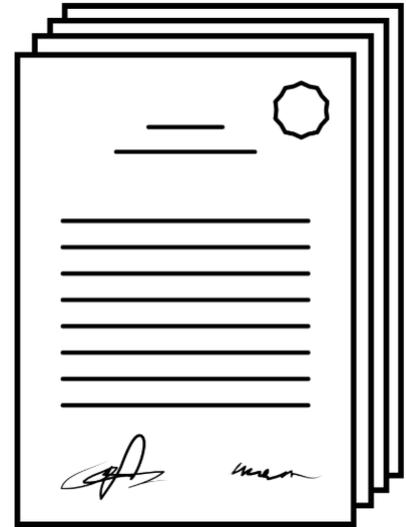
Prioritariamente, devem ser selecionados agricultores do próprio município participante, porém, caso o município proponente enfrente dificuldades para atingir o número previsto de agricultores, é permitido ampliar seu raio de seleção para agricultores de outros municípios. Neste caso, esta possibilidade precisa estar expressa no Edital de Chamada Pública a ser divulgado.

# TERMOS DE ADESÃO

Do Agricultor e da Unidade Receptora

Realizado o repasse financeiro, finalizado o processo de seleção dos agricultores e a definidas as Unidade Receptoras, devem ser assinados:

- ✓ Termo de Adesão do Agricultor (ANEXO III)
- ✓ Termo de Adesão da Unidade Receptora (ANEXO IV)



# UNIDADES RECEPTORAS

- ✓ Equipamentos e serviços públicos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos Conselhos afins;
- ✓ Serviços públicos que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de justiça e de segurança;
- ✓ Serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS; e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.



## UNIDADES RECEPTORAS

Os alimentos doados às unidades receptoras devem ser utilizados, **prioritariamente**, para o preparo de **refeições** aos beneficiários consumidores.



A distribuição de cestas verdes é permitida para famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional, desde que autorizada pela gestão municipal e aprovada pelo Controle Social. Neste caso, deve ser uma unidade receptora pública, onde as famílias estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Cuidados especiais devem ser tomados, como critérios de definição destas famílias, além do desenvolvimento de Atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

# RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS



A logística para recebimento dos produtos e distribuição às unidades receptoras será definida pelo Município participante.

Caberá a cada município a definição da logística para o transporte dos alimentos desde a propriedade rural até à distribuição final às unidades receptoras, sendo **facultado** ao município a disponibilização de transporte para esta finalidade.

- ✓ Todas as informações relacionadas à logística de recebimento e distribuição dos alimentos devem constar no Projeto Técnico.

# RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

É necessária a disponibilização de uma estrutura compatível para recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos, como equipamentos para pesagem, porcionamento, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos, como caixas, palets, monoblocos, mesas, freezer, balança, dentre outros itens necessários para a operacionalização do projeto no município.



# RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

Durante o processo de recebimento e distribuição dos alimentos deve ser realizado o **registro fotográfico**.

Para fins de identificação, recomenda-se a confecção e exposição de um **Banner** com a arte padrão do CDA, o qual pode ser exposto nas diversas atividades do Projeto.

Ter sempre o cuidado de preservar a imagem do **Banner** nas fotografias para fins de prestação de contas. Ou seja, não basta tirar fotos das atividades do CDA, sobretudo, é preciso identificar que aquelas imagens dizem respeito exclusivamente ao Projeto.





Os produtos adquiridos deverão atender, obrigatoriamente, o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber: no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA e na Vigilância Sanitária.



# TERMOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO



Durante a entrega dos produtos na “Central de Recebimento” do CDA, um Termo deve ser assinado tanto pelo agricultor quanto pelo técnico responsável pelo recebimento do município, e cada uma das partes fica com uma das vias do documento. A assinatura deste documento é imprescindível, pois nele consta a informação de que os produtos recebidos atendem aos quantitativos pactuados e aos padrões de qualidade exigidos.



O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade estabelecido não poderá ser recebido pelas unidades receptoras, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído

# TERMOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA

Durante a entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora”.



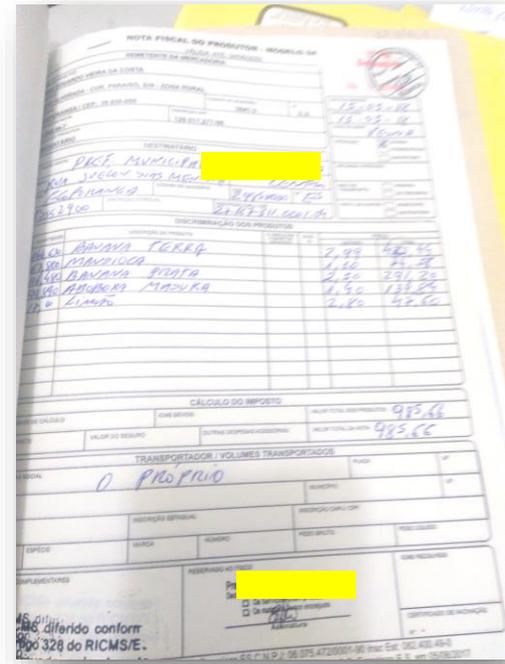
É imprescindível a assinatura deste documento, pois nele consta a confirmação de que os produtos recebidos foram entregues na quantidade correta, e que atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Cada uma das partes deve ficar com uma via do documento.

# PAGAMENTO

Após realização das entregas pelos agricultores e emitidos os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, o pagamento das mercadorias deve ocorrer mediante a emissão de nota fiscal eletrônica ou bloco de notas do produtor (talão do produtor).

O pagamento deve ser realizado via ordem bancária, não sendo admitido pagamento por meio de cheque ou outra modalidade de pagamento.

Obs.: as informações contidas nestes documentos serão utilizadas para elaboração dos formulários de prestação de contas.



# RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

É um dos instrumentos utilizados pela Coordenação Estadual do CDA para exercer o monitoramento e avaliação do Projeto.

Deve ser elaborado e enviado à SETADES a cada 04 (quatro) meses de comercialização, e deve conter o maior número de informações possíveis, disponibilizando inclusive **registro fotográfico**.

Fornece subsídios para a gestão estadual elaborar o Parecer Técnico de Cumprimento de objeto ao final da execução.



# PRESTAÇÃO DE CONTAS



Finalizada a comercialização, o município deve iniciar os procedimentos inerentes à prestação de contas. As planilhas dispostas no ANEXO XI do Manual Técnico Operacional devem ser preenchidas e enviadas à GSAN/SETADES por meio de Ofício (E-DOCS).

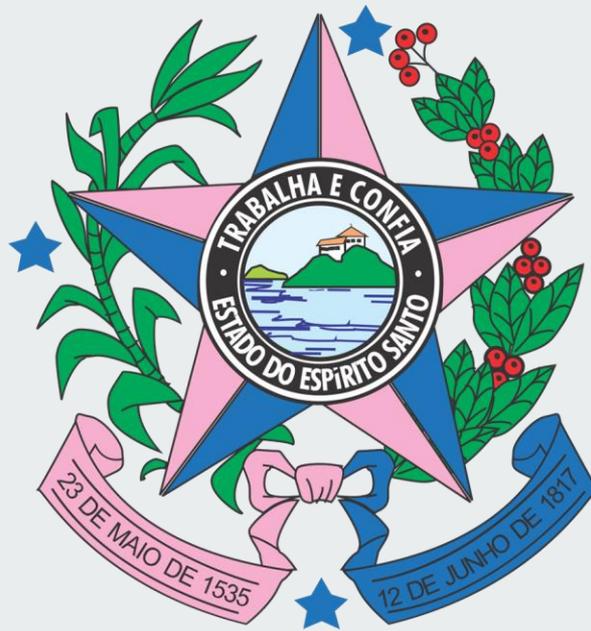
Estas planilhas, juntamente com os Relatórios Quadrimestrais, serão utilizados pela SETADES para a elaboração do “Parecer de Cumprimento de Objeto”.

# Obrigada!

**Mariana Gomes Bourguignon**  
*Especialista em Desenvolvimento  
Humano e Social*

*mariana@setades.es.gov.br*

*(27) 3636-6829*



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social*